

PROJETO DE LEI Nº 644 de 26 de junho de 2019

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 26 de 06 de 2019
[Assinatura]
1º Secretário

Altera a Lei 15.704, de 20 de Junho de 2006, que Institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V, do art. 20 da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

20

V- Medalha do mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira, Medalha Tiradentes e Medalha Dom Pedro II- 3,0 (três) pontos cada uma.

.....”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2019.

[Assinatura]
Lissauer Vieira

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os agraciados Policiais Militares e Bombeiros Militares, ao longo dos últimos anos, vêm prestando relevantes serviços à população, sendo que a Polícia Militar tem papel de importância na sociedade, uma vez que se destaca, também, como força pública estadual, primando pelo zelo, honestidade e correção de propósitos com a finalidade de proteger o cidadão, sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas, orientando, colaborando com todos os segmentos da comunidade, diminuindo conflitos e gerando a sensação de segurança que a comunidade anseia e os Bombeiros Militares vem atuando como força auxiliar, pois suas corporações tem como principal missão a execução de atividades de Defesa Civil, Prevenção e Combate a Incêndios, Buscas, Salvamentos e Socorros Públicos no âmbito de suas respectivas Unidades Federativas.

Diante da relevância dos serviços prestados pelas corporações mencionadas acima para obter a manutenção da ordem pública salientamos a importância da concessão da Medalha do Mérito Legislativo "Pedro Ludovico Teixeira", a ser entregue aos servidores que se destaquem nas diversas áreas de atuação, incluindo-se, de consequência, aqueles que se sobressaíam na área da segurança pública.

Diante do exposto e da relevante função do Policial Militar e do Bombeiro Militar e de suas significativas ações em favor da segurança pública do Estado, entende-se indispensável a homenagem a estes por meio da medalha do mérito legislativo "Pedro Ludovico Teixeira", medalha esta que, possui o nome de um grande desbravador goiano, que merecidamente faz jus a essa honrosa deferência de condecoração, motivo pelo qual se julga desnecessária a criação de outro preito.

Neste cerne, solicita-se a alteração da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, que Institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, para que seja incluído nesta o recebimento da Medalha do Mérito Legislativo "Pedro Ludovico Teixeira", a ser uma homenagem meritória ao Policial Militar e o Bombeiro Militar.

Por todo o exposto, entendemos que a aprovação do presente projeto de lei será de grande valia ao reconhecimento dos serviços prestados por estes servidores da segurança



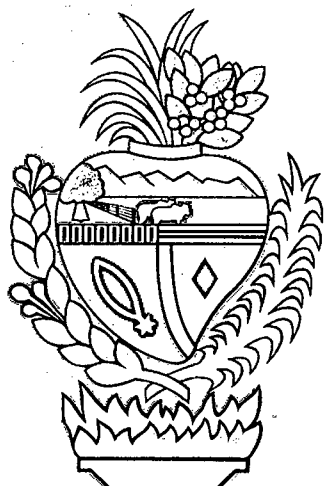
pública, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres pares.

SALA DAS SESSÕES, em de 2019.



Lissauer Vieira

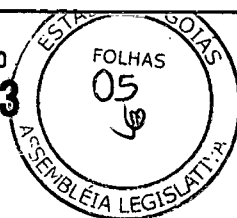
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019003953



Autuação: 28/06/2019
Projeto : 644 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LISSAUER VIEIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI 15.704, DE 20 DE JUNHO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





PROJETO DE LEI Nº 644 de 26 de junho de 2019

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28 de 06 de 2019
[Assinatura]
1º Secretário

Altera a Lei 15.704, de 20 de Junho de 2006, que Institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V, do art. 20 da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

20

V- Medalha do mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira, Medalha Tiradentes e Medalha Dom Pedro II- 3,0 (três) pontos cada uma.

.....”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2019.

[Assinatura]
Lissauer Vieira

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

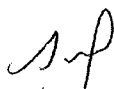
Os agraciados Policiais Militares e Bombeiros Militares, ao longo dos últimos anos, vêm prestando relevantes serviços à população, sendo que a Polícia Militar tem papel de importância na sociedade, uma vez que se destaca, também, como força pública estadual, primando pelo zelo, honestidade e correção de propósitos com a finalidade de proteger o cidadão, sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas, orientando, colaborando com todos os segmentos da comunidade, diminuindo conflitos e gerando a sensação de segurança que a comunidade anseia e os Bombeiros Militares vem atuando como força auxiliar, pois suas corporações tem como principal missão a execução de atividades de Defesa Civil, Prevenção e Combate a Incêndios, Buscas, Salvamentos e Socorros Públicos no âmbito de suas respectivas Unidades Federativas.

Diante da relevância dos serviços prestados pelas corporações mencionadas acima para obter a manutenção da ordem pública salientamos a importância da concessão da Medalha do Mérito Legislativo "Pedro Ludovico Teixeira", a ser entregue aos servidores que se destaquem nas diversas áreas de atuação, incluindo-se, de consequência, aqueles que se sobressaíam na área da segurança pública.

Diante do exposto e da relevante função do Policial Militar e do Bombeiro Militar e de suas significativas ações em favor da segurança pública do Estado, entende-se indispensável a homenagem a estes por meio da medalha do mérito legislativo "Pedro Ludovico Teixeira", medalha esta que, possui o nome de um grande desbravador goiano, que merecidamente faz jus a essa honrosa deferência de condecoração, motivo pelo qual se julga desnecessária a criação de outro preito.

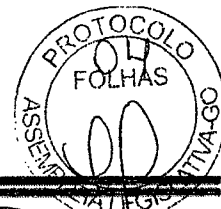
Neste cerne, solicita-se a alteração da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, que Institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, para que seja incluído nesta o recebimento da Medalha do Mérito Legislativo "Pedro Ludovico Teixeira", a ser uma homenagem meritória ao Policial Militar e o Bombeiro Militar.

Por todo o exposto, entendemos que a aprovação do presente projeto de lei será de grande valia ao reconhecimento dos serviços prestados por estes servidores da segurança





DEPUTADO ESTADUAL
**Lissauer
Vieira**



pública, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres pares.

SALA DAS SESSÕES, em de 2019.


Lissauer Vieira

Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) HELIO DE SOUSA

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 08/08 / 2019

Presidente: [Signature]

PROCESSO N.º : 2019003953
INTERESSADO : DEPUTADO LISSAUER VIEIRA
ASSUNTO : Altera a Lei 15.704, de 20 de junho de 2006, que Institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputado Lissauer Vieira, alterando a Lei 15.704, de 20 de junho de 2006, que institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A proposição estabelece a alteração no inciso V do art. 20º da Lei n. 15.704, de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Medalha do mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira, Medalha Tiradentes e Medalha Dom Pedro II- 3,0 (três) pontos cada uma".

A justificativa descreve que, diante da relevância dos serviços prestados pelas corporações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para obter a manutenção da ordem pública e a importância da concessão da Medalha do Mérito Legislativo "Pedro Ludovico Teixeira", é indispensável que tal honraria seja considerada na ficha de pontuação dos militares.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Constata-se que a presente proposição aprimora a legislação referente aos critérios da ficha de pontuação dos militares, de modo que seja considerado, para tanto, o recebimento da principal honraria conferida por esta Casa Legislativa, a saber, a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira.

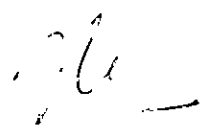




Trata-se, portanto, de iniciativa justa, oportuna e compatível com o sistema constitucional vigente, não havendo, assim, qualquer impedimento para sua aprovação.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de agosto, de 2019.


Deputado HELIO DE SOUSA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de **VISTA**

ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Del. Humberto Teófilo, Carlos Sabral, Diego Sorgatto,

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Henrique Arantes.

Em 27/10/2019.

Presidente: _____

PROCESSO N.º: 2019003953

AUTOR: Lissauer Vieira

Assunto: Altera as Leis nº 17.704 de 2006.

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Lissauer Vieira, visando alterar a Lei nº 17.704/2006, que institui o plano de carreira de praças da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do estado de Goiás e dá outras providências”.

Tal projeto primeiramente pretende ampliar, em ambos os diplomas legais, a ficha de pontuação.

Após análise dos requisitos constitucionais preliminares para a apresentação do referido Projeto de Lei, o relator, Deputado Hélio de Sousa, manifestou por sua regularidade e pela aprovação do Projeto.

Sendo assim, após a apreciação das razões de fato e de direito apresentadas, passo a opinar da seguinte maneira:

Inicialmente, importante se faz ressaltar que o Projeto de Lei, ora analisado, cuja a intenção é o reconhecimento dos profissionais elevando seu trabalho de dedicação a uma homenagem.

Deste modo, peço vênias aos autores da proposta ora analisada, para apresentar a seguinte emenda aditiva:

EMENDA ADITIVA: Fica acrescido ao artigo 20º da lei 15.704 de 20 de junho de 2006, alterada pelo artigo 1º do presente projeto, mais um inciso com a seguinte redação:

Art. 20º

.....

Inciso XVI – Certificado do Mérito Legislativo 0,5 (zero vírgula cinco)
Poderá ser beneficiado de 1 (um) certificado por ano e no total 3(três) na
carreira”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A Polícia Militar tem como valores o sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o seu dever e integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida.

O Corpo de Bombeiros Militar, possui como missão proteger a vida, o patrimônio e o meio ambiente para o bem-estar da sociedade, obedecendo e zelando dignidade, culto à verdade lealdade e a eficiência profissional.

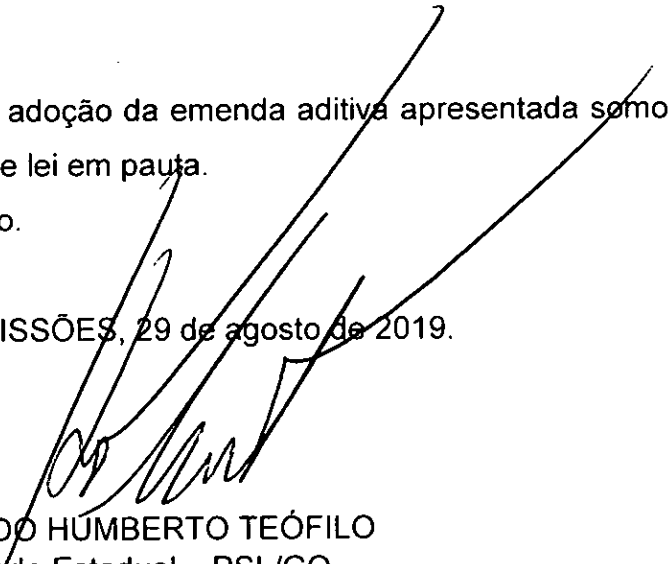
Considerando as atribuições conferidas aos policiais militares e bombeiros militares do Estado de Goiás, é de extrema relevância a valorização dos servidores destes órgãos. Tal certificado advém do princípio da honra que é o comportamento do ser humano que age baseado em valores bondosos, como a honestidade, dignidade, valentia e outras características que são consideradas socialmente virtuosas.

O certificado de mérito legislativo é o reconhecimento das relevantes ações desenvolvidas por estes servidores para proteção e a manutenção da segurança pública do Estado.

Pelo exposto, com a adoção da emenda aditiva apresentada somos pela APROVAÇÃO do projeto de lei em pauta.

É o voto em separado.

SALA DE COMISSÕES, 29 de agosto de 2019.



DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual – PSL/GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de **VISTA**
ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Breno Peirato

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 03 / 09 /2019.

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2019003953
INTERESSADO : DEPUTADO LISSAUER VIEIRA
ASSUNTO : Altera a Lei 15.704, de 20 de junho de 2006, que Institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Lissauer Vieira, alterando a Lei 15.704, de 20 de junho de 2006, que institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, para o fim de incluir a Medalha do Mérito Legislativo "Pedro Ludovico Teixeira" honraria seja considerada na ficha de pontuação dos militares

Em tramitação perante a Comissão de Constituição de Justiça e Redação, o Deputado Helio de Sousa manifestou-se pela aprovação da matéria. Ato contínuo, os membros desta Comissão solicitaram vista dos autos, oportunidade em que o ilustre Deputado Delegado Humberto Teófilo apresentou voto em separado, razão pela qual solicitei vista do processo.

Por ser o momento oportuno e visando o aperfeiçoamento da proposta apresento as emendas abaixo:

EMENDA MODIFICATIVA: o inciso V do art. 20 da Lei n. 15.704, de 20 de junho de 2006, alterado pelo art. 1º do presente projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

'Art. 20

V - Medalha Tiradentes, Medalha Dom Pedro II e Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira - 3,0 (três) pontos cada uma;'

EMENDA ADITIVA: o presente projeto de lei fica acrescido de um artigo, logo após o art. 1º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 20 da Lei n. 15.704, de 20 de junho de 2006, fica acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

'Art. 20

XVI - Medalha Francisco Januário da Gama Cerqueira – 0,5 (zero vírgula cinco) pontos cada'.

.....(NR) "

Isto posto, com a adoção das emendas ora apresentadas, manifesto pela aprovação da matéria, rejeitando o voto em separado do Deputado Delegado Humberto Teófilo.

É o voto em separado, para qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de Setembro de 2019.


Deputado Bruno Peixoto
Líder do Governo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação **APROVA O VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL À MATÉRIA** do Sr. Deputado (a)



Bruno Pimenta.

Processo Nº 3953/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 24 / 09 / 2019.

Presidente: